



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO

Termo de Execução Descentralizada nº 25/2024 / 2024, 27 de novembro de 2024

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 25/2024.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA
Nome da autoridade competente: Rivetla Edipo Araujo Cruz

Número da matrícula funcional: 1347979

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Aquicultura / Secretaria Nacional de Pesca Artesanal.
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto nº 17 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2024 (ed. 137; seção 2; página 1).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Ministério da Pesca e Aquicultura

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional da Aquicultura - SNA / Secretaria Nacional da Pesca Artesanal - SNPA.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Nome da autoridade competente: Ricardo Magnus Osório Galvão

Matrícula funcional: 0665351

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq / Diretoria Científica - DCTI / Coordenação dos Programas de Pesquisa em Ciências Agrárias - COAGR
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Diário Oficial da União, Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 364102/36201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 364102/36201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Fomentar o fortalecimento e a criação de Núcleos de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica (NEAs) e de Centros Vocacionais de Tecnologia Aplicada em Agroecologia e Produção Orgânica (CVTs) que contribuam para a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em parceria com organizações da sociedade civil, comunitárias, movimentos sociais e demais entidades representativas de coletivos de Agricultores(as) Familiares, Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores, Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - garantindo assim a pluralidade nos processos dialógicos e fomentando a participação social, em explícito alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO (Decreto Nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto Nº 11.582 de 28 junho de 2023) e observando os marcos legais vigentes referentes à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e à Agricultura Familiar.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: a partir da assinatura
de assinatura.

Fim: 48 meses, a contar da data

6. VALOR DO TED: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

SNPA: 58101.20608.1031.20Y1.0001 UG 58006

SNA: 58101.20608.5801.20Y0.0001 UG 580005

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília (DF), na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Brasília (DF), na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz, Ministro da Pesca e Aquicultura - Substituto**, em 26/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magnus Osório Galvão, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39205259** e o código CRC **FA298048**.

Referência: Processo nº 00350.081050/2024-95

SEI nº 39205259



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 25/2024.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

Nome da autoridade competente: Rivetla Edipo Araujo Cruz

Matrícula Funcional: 1347979

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Aquicultura / Secretaria Nacional de Pesca Artesanal.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto nº 17 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2024 (ed. 137; seção 2; página 1).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Ministério da Pesca e Aquicultura

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional da Aquicultura - SNA / Secretaria Nacional da Pesca Artesanal - SNPA.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Nome da autoridade competente: Ricardo Magnus Osório Galvão

Matrícula Funcional: 0665351

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq / Diretoria Científica - DCTI / Coordenação dos Programas de Pesquisa em Ciências Agrárias - COAGR

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Diário Oficial da União, Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 364102/36201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 364102/36201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

3. OBJETO:

Fomentar o fortalecimento e a criação de Núcleos de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica (NEAs) e de Centros Vocacionais de Tecnologia Aplicada em Agroecologia e Produção Orgânica (CVTs) que contribuam para a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em parceria com organizações da sociedade civil, comunitárias, movimentos sociais e demais entidades representativas de coletivos de Agricultores(as) Familiares, Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores Familiares, Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - garantindo assim a pluralidade nos processos dialógicos e fomentando a participação social, em explícito alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO (Decreto Nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto Nº 11.582 de 28 junho de 2023) e observando os marcos legais vigentes referentes à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e à Agricultura Familiar.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta 1: Lançamento da Chamada e Seleção das propostas

Atividade para Meta 1: Elaboração e publicação do Edital; Realização das etapas de seleção das propostas; Publicação dos propostas selecionadas; Avaliação dos recursos interpostos; Publicação do resultado final.

Meta 2: Contratação e acompanhamento dos projetos

Contratação dos projetos*; Disponibilização dos recursos (bolsas); Avaliação parcial do andamento dos projetos (*Obs.: essa etapa envolve a disponibilização dos contratos (termos de outorga) aos coordenadores dos projetos aprovados e assinatura dos mesmos, caso eles não tenham pendências junto ao CNPq e União)

Meta 3: Análise dos relatórios finais

Atividade para Meta 3: Análise dos relatórios finais.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Nos últimos anos vivenciamos o crescimento da fome e da pobreza, o aumento do sobrepeso e obesidade com suas repercussões na saúde pública, além das ameaças alimentares com as mudanças climáticas, e as dificuldades de acesso aos alimentos saudáveis. Assim, é urgente a reconexão entre produção, comercialização e garantias de acesso a alimentos de qualidade e outros produtos de geração de renda, através do fortalecimento dos sistemas produtivos locais e a construção de sistemas de circulação e comercialização justos, solidários e populares. Portanto, além do desafio da produção de alimentos, para atender as necessidades atuais e futuras, outras demandas estão colocadas para a reestruturação do desenho e dinâmica de funcionamento dos sistemas alimentares.

Para tanto, são demandadas ações e políticas capazes de incidir desde a produção, circulação, comercialização até a chegada dos alimentos ao consumidor. No âmbito da produção, é necessário garantir a oferta de alimentos em quantidade e qualidade adequadas para todo o conjunto da população, e o desenvolvimento de práticas de base ecológica para o manejo dos agroecossistemas, promovendo a conservação da biodiversidade, dos ecossistemas e biomas, do solo e da água. Esta abordagem, deve promover processos de inclusão social, gerando oportunidades para o desenvolvimento de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, pescadores/as artesanais, entre outros) e de agricultores/as familiares. Outro aspecto fundamental é o desenvolvimento de estratégias para redimensionar a lógica de circulação dos produtos, agregando maior número de famílias agricultoras e consumidoras, diversidade de alimentos e respeito às peculiaridades territoriais de produção e sazonalidade.

A agroecologia e a produção orgânica vem sendo apontadas como oportunidades para dar resposta a estes desafios. A agroecologia é reconhecida pelos cientistas e pela sociedade pela sua capacidade de integrar prática, ciência e movimento (WEZEL et al., 2009). Portanto, é apontada como uma abordagem estratégica para promover a transição para sistemas alimentares que conservam os recursos naturais ao mesmo tempo em que garante a segurança e soberania alimentar e a saúde humana (DUPRÉ et al., 2017; BEUDOU, MARTIN e RYSCHAWY, 2017).

Essa perspectiva envolve mudanças desde a produção, beneficiamento e processamento, passando pelas lógicas de circulação e comercialização de alimentos até a relação com consumidores, alterando também padrões de consumo. As experiências desenvolvidas no âmbito da agroecologia priorizam a autonomia, a resiliência climática e sistemas eficientes, que valorizem os direitos humanos (incluindo mulheres, jovens e povos indígenas), culturas locais, participação social e cultura alimentar (FAO, 2018). Na escala da produção, a agroecologia propõe práticas baseadas na biodiversidade e na multifuncionalidade para reduzir a dependência de insumos externos, como os fertilizantes químicos sintéticos e agrotóxicos e a ativação de processos ecológicos (LA VIA CAMPESINA, 2015; DURU, THEROND e FARES, 2015).

Muitas experiências são implementadas através do processo de transição agroecológica, que pode ser definido como a mudança gradual vivenciada pelas famílias agricultoras para se adaptar, saindo de uma abordagem convencional, para adotar os princípios da agricultura

agroecológica, abrangendo mudanças sociais, tecnológicas, institucionais e organizacionais ao longo do sistema alimentar (TITTONELL, 2014; GLIESSMAN, 2016). Transições agroecológicas são frequentemente desenvolvidas dentro de um grupo de agricultores/as da comunidade, município, região e/ou mesmo em níveis internacionais (GUZMÁN et al., 2013), e podem influenciar as formas como os agricultores/as se organizam, valorizam sua cultura e as formas de relacionamento estabelecidas com outros agricultores/as e integrantes do sistema alimentar.

Segundo Souza et al. (2017), no Brasil, experiências agroecológicas, em curso em todas as regiões, são cotidianamente protagonizadas por agricultores e agricultoras. Essas experiências, ajustadas a variados contextos socioambientais e distintos processos sociobiodiversos, demonstram a possibilidade da produção de base ecológica, em contraposição ao ordenamento social e econômico excludente que prevalece no meio rural (Van Der Ploeg, 2006; Schmitt, 2013). Articuladas à estas experiências, são mobilizados um número expressivo de profissionais atuantes em instituições científico-acadêmicas nos núcleos, centros vocacionais de tecnologia aplicada em agroecologia e produção orgânica e redes de núcleos de estudo em agroecologia e sistemas orgânicos de produção (NEAs e R-NEAs), fomentados por meio de chamadas públicas lançadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com apporte financeiro dos ministérios envolvidos com o tema (Souza et al., 2017).

Ao longo do tempo, os NEAs garantiram espaços de diálogo e o exercício da indissociabilidade entre pesquisa-ensino-extensão, em constante e permanente interação com a sociedade. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é apontada como uma função das universidades brasileiras prevista em nossa constituição (BRASIL, 1988). Para além dessa determinação, essa indissociabilidade ainda é desafio para muitas instituições ou grupos de acadêmicos, sendo um princípio fundamental capaz de sustentar processos de aprendizagem contínuos. O princípio básico para o seu estabelecimento está no diálogo de saberes, que pode mediar a relação entre a universidade e outros setores da sociedade, estruturando aprendizados mútuos, e a produção social de conhecimento, através também da valorização da diversidade epistemológica.

Portanto, os NEAs e CVTs se colocam como ambientes de interação estratégico com os territórios, garantindo a dinâmicas de atuação transformadoras, partindo de problemas/questões da realidade para a construção de conhecimentos e práticas de intervenção, como na abordagem da pesquisa-ação (CARDOSO e ZANELLI, 2018). A construção de conhecimentos mediados pela troca de saberes, a partir da prática e da vivência em campo, coloca, a todas e todos que se envolvem nessa opção, a necessidade própria de repensar o fazer acadêmico. Neste contexto, a extensão universitária pode ser entendida como articuladora dos processos de pesquisa e ensino, contribuindo com a delimitação de perguntas de pesquisa e construção de novas dinâmicas educativas, promovendo processos de formação sistêmicos, onde teoria e prática se complementam, no exercício da *práxis*. Aliado a isso, o processo de curricularização da extensão promovido pelo MEC nos últimos vêm a somar esforços nesse sentido, através do protagonismo discente e a elevação do papel da extensão universitária no contexto das Universidades.

Essa interação abre caminhos para uma conjunção entre ciências, tecnologias, saberes e práticas que cada vez mais expressam a construção do conhecimento no campo da agroecologia e, ainda, reforçam os sentidos das Instituições de Educação Superior. Para isso é necessário respeito ao conhecimento dos agricultores e agricultoras (BARBOSA et al., 2012) e o estabelecimento de abordagens interdisciplinares. Essa abordagem sustenta o desenvolvimento de inovações baseadas em saberes locais, identificados por pesquisas com enfoque participativo que propiciem o reconhecimento e sistematização de experiências (CHAVEZ-TAFUR, 2006). Portanto, as trocas e aprendizados poderão auxiliar na resolução de problemas comuns, além de gerar *insights* que podem contribuir a elaboração de novos problemas de pesquisa, ferramentas metodológicas, tecnologias, além de subsidiar novas abordagens para o ensino.

Com base no exposto é importante destacar que o apoio à criação dos NEAs e CVTs nas instituições de ensino, pesquisa e extensão se colocou como um marco para a produção de base científica no campo da agroecologia. O apoio à Agroecologia tem um marco inicial com a Portaria Nº 177, de 03 de julho de 2006, que criou a Comissão Interministerial de Educação

em Agroecologia e Sistemas Orgânicos de Produção, composta pelo MCTI, MAPA, MEC, MMA e o MDA, com o propósito de promover a formação de professores, alunos e a ampliação das pesquisas e do conhecimento de princípios e práticas da Agroecologia e da produção orgânica pelos diferentes segmentos da sociedade.

A partir de 2010, o MCTI, MAPA, MEC e o MDA, iniciaram o lançamento de Chamadas com a finalidade de fomentar a criação de Núcleos de Estudos (NEAs) e Centros Vocacionais Tecnológicos (CVTs) em Agroecologia e Produção Orgânica, nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Art. 1º da Lei Nº 11.892/2008), Instituições Públicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica e Universidades Públicas.

Ao todo, seis chamadas foram lançadas, conforme descrição a seguir:

1. Carta Convite MAPA, MCT e MEC N.º 73/2010: resultou no apoio à implantação ou manutenção de 26 núcleos de agroecologia e produção orgânica na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
2. Edital MDA/SAF/CNPq N° 58/2010: resultou no apoio à implantação ou manutenção de 52 Núcleos de Pesquisa e Extensão em Agroecologia em Universidades Federais de todo o Brasil.
3. Edital MCT/MEC/MAPA/CNPq Nº 46/2012: resultou no apoio à implantação ou manutenção de 22 núcleos e Centros Vocacionais em agroecologia e produção orgânica na Rede Federal de Educação profissional, científica e tecnológica.
4. Chamada MCTI/MAPA/MDA/MEC/MPA/CNPq Nº 81/2013: nessa chamada as parcerias foram ampliadas, com a inclusão do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, e foram apoiados 93 projetos em instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e de Universidades públicas e privadas sem fins lucrativos.
5. Chamada MCTI/MAPA/CNPq Nº 40/2014: teve como objetivo o apoio a projetos para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no contexto da agroecologia e produção orgânica, apoiando trabalhos relacionados ao tema de sementes, adubos verdes e boas práticas de extrativismo, com a seleção de 23 projetos, dos quais 19 executados no âmbito dos núcleos de estudos em agroecologia e, destes, 4 novos núcleos foram apoiados com os recursos da Chamada.
6. Chamada MCTI/MAPA/CNPq N.º 02/2016: apoiou 44 projetos de implementação e/ou manutenção de NEA's em Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, como continuidade às chamadas de NEA's específicas para os Institutos Federais.
7. Chamada MCTIC/MAPA/MEC/SAF/CASA-CIVIL/CNPq N° 21/2016: no valor de R\$ 10,7 milhões, com a finalidade de apoiar a implantação e manutenção de NEA's e CVT's em Universidades Públicas, privadas, sem fins lucrativos e para instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. A chamada apoiou 96 projetos divididos em 4 linhas principais, sendo elas: criação de NEA's (50 projetos), manutenção de NEA's (32 projetos), criação de CVT's (9 projetos) e manutenção de CVT's (5 projetos).

Como resultado desse conjunto de Chamadas Públicas, destaca-se que, no período de 2010 à 2017, foram promovidos mais de 1.400 eventos de disseminação de práticas e vivências em Agroecologia, mais de 300 cursos capacitação, impactando o aprendizado, de 25 mil educandos e 61 mil Agricultores(as) familiares que atuavam nos Sistemas Alimentares de base Agroecológica acompanhados pelos NEAs e CVTS. Resultado esse, alcançado com o apoio dos Institutos Federais, das Universidades e demais ICTs, que em conjunto com cerca de 430 organizações locais (associações, cooperativas solidárias, movimentos, entre outros) estabeleceram mais de 70 Redes de Ensino, Pesquisa e Extensão em Agroecologia e Produção Orgânica em todas as regiões do país.

Destaca-se ainda que, a partir da instituição da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) em 2012, o fomento a criação de NEA's passou a ser uma das principais iniciativas do eixo conhecimento da primeira e da segunda edição do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO). Atualmente, reconhecida como Política Pública de relevância para a transição ecológica, pauta do atual governo.

Adicionalmente, a Lei Nº 13.153/2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas, também reforça que cumpre ao Poder Público "promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e o fomento às

boas práticas sustentáveis adaptadas às condições ecológicas locais, como na eco agricultura, no manejo silvipastoril, na agropecuária de baixo carbono, na produção sustentável de carvão vegetal e no manejo extrativista de produtos não madeireiros”, bem como “capacitar os técnicos em extensão rural para a promoção de boas práticas de combate à desertificação e à degradação da terra, estimulando a convivência harmoniosa e equilibrada com a aridez, especialmente em sistemas de produção familiar;”. Dessa maneira, a proposição contida nesta Chamada alinha-se aos princípios e competências da supracitada política ambiental.

A ação aqui proposta pretende ampliar este trabalho, por meio da criação e fortalecimento dos NEA's e CVT's com fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão tecnológica, contribuindo para a formação de pesquisadores, extensionistas, profissionais da educação, povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, pescadores/as artesanais, entre outros) e de agricultores/as familiares. Por fim, a ação visa promover a transição agroecológica, o aumento da produção de alimentos saudáveis, sustentáveis, a promoção da alimentação saudável e adequada com vistas à garantia da soberania e segurança alimentar e nutricional, a geração de renda, a erradicação da pobreza e da fome e a resiliência aos impactos da mudança do clima.

Marcos Legais/Regulatórios:

1. A Lei da Agricultura Orgânica, Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, é o marco regulatório inicial para a definição de critérios que dispõem sobre a agricultura orgânica e suas finalidades, possibilitando os primeiros passos para estabelecer políticas de fomento à agricultura de base ecológica.
2. A Portaria Interministerial Nº 177 de 30 de junho de 2006, que estabelece a Comissão Interministerial de Educação em Agroecologia composta por MCTI, MAPA, MEC, MMA e antigo DA, atual SEAD.
3. A Lei de Agricultura Familiar - Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e define o conceito de agricultura familiar. A partir deste marco, um conjunto de políticas de fortalecimento da agricultura familiar, que já estavam sendo conduzidas, ganham destaque, dentre elas, os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
4. Lei Nº 12.188/2010 que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER que no artigo 3º, sobre os princípios, estabelece que os serviços de ATER devem fomentar “a agricultura de base ecológica com enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis”.
5. O Decreto Nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que estabelece a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), que no artigo 2º define a produção de base agroecológica como “ aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação”.
6. Portaria Interministerial Nº 54, de 12 de novembro de 2013, que estabelece o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO) referente ao período 2013-2015.
7. Portaria Interministerial Nº 01, de 03 de maio de 2016, que estabelece o PLANAPO referente ao período 2016-2019.
8. Lei Nº 13.153/2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim
(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- () Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- () Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(x) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1*	Lançamento da Chamada e seleção das propostas	Edital	1	R\$1,00	R\$1,00	11/2024	10/2025
META 2	Contratação dos projetos*; Disponibilização dos recursos (bolsas); Avaliação parcial do andamento dos projetos (*Obs.: essa etapa envolve a disponibilização dos contratos (termos de outorga) aos coordenadores dos projetos aprovados e assinatura dos mesmos, caso eles não tenham pendências junto ao CNPq e União)	Relatório Parcial	1	R\$ 2.999.998,00	R\$ 2.999.998,00	11/2024	10/2028
META 3*	Análise dos relatórios técnicos finais	Relatório Final	1	R\$1,00	R\$1,00	11/2024	10/2028

*Valor a ser dispensado em função da necessidade de preenchimento da plataforma TransfereGov, considerando que esta iniciativa se trata de uma pactuação entre ministérios para lançamento de chamada para Núcleos de Estudo em Agroecologia (NEA) e Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT), fruto de articulação realizada na Câmara Interministerial de Agroecologia (Ciapo) e a pactuação de destinação dos recursos deste ministério a serem destinados para bolsas.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
---------	-------

Novembro/2024	R\$ 10.000,00
Março/2025	R\$ 1.500.000,00
Março/2026	R\$ 1.490.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.18	Não	R\$ 3.000.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília (DF), na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

13. APROVAÇÃO

Brasília (DF), na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz, Ministro da Pesca e Aquicultura - Substituto**, em 26/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magnus Osório Galvão, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39205280** e o código CRC **319187B4**.



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 25/2024

Processo n.º 00350.081050/2024-95

Concedente: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

Convenente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Objeto: Fomentar o fortalecimento e a criação de Núcleos de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica (NEAs) e de Centros Vocacionais de Tecnologia Aplicada em Agroecologia e Produção Orgânica (CVTs) que contribuam para a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em parceria com organizações da sociedade civil, comunitárias, movimentos sociais e demais entidades representativas de coletivos de Agricultores(as) Familiares, Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores, Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - garantindo assim a pluralidade nos processos dialógicos e fomentando a participação social, em explícito alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO (Decreto Nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto Nº 11.582 de 28 junho de 2023) e observando os marcos legais vigentes referentes à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e à Agricultura Familiar.

Data da Assinatura: 27/12/2024

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses

Signatário Concedente: Rivetla Edipo Araujo Cruz - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Substituto

Signatário Convenente: Ricardo Magnus Osório Galvão - Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz, Ministro da Pesca e Aquicultura - Substituto**, em 27/12/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **39808216** e o código CRC **283CD738**.

Referência: Processo nº 00350.081050/2024-95

SEI nº 39808216